



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS**

### **PTP**

#### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo Partido Trabalhista Português (PTP)**

##### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português** daqui em diante designado por **PTP** ou apenas Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, que contou com o trabalho de colaboradores externos para o efeito, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores (circularização de saldos);
- d) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP, de 18 de fevereiro de 2014, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

**3.** O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do **PTP**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.

**4.** A ECFP solicita ao **PTP** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

**5.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor,

SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PTP** para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014, salientam-se as seguintes:

- Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Deficiências no Processo de Prestação de Contas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Não Confirmação de que a Totalidade das Despesas Foram Liquidadas pela Conta Bancária da Campanha e de que Todos os Pagamentos Efetuados pela Conta Bancária da Campanha Respeitam a Despesas Eleitorais (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Contribuições do Partido Para a Campanha Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Despesa de Montante Superior a um SMMN, Paga em Numerário (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Insuficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Incerteza Quanto ao Eventual Pedido de Reembolso ao Estado do Montante do IVA Suportado no Âmbito da Campanha (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório); e
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Alguns Fornecedores (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira**

- 1.** O **PTP**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, registou uma receita total de 15.874,68 euros e uma despesa de 15.815,10 euros, apurando portanto um resultado positivo de 59,58 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado por Contribuições do Partido e donativos (efetuados pela Mandatária Financeira e registados como Contribuição do Partido – ver Ponto 7.2. da Secção B deste Relatório), no montante global de 15.874,68 euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PTP** ascendem aos valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu – 25.05.2014</b>			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	15.815,10	15.874,68	Contribuições do Partido
<i>Resultado</i>	59,58		
	<u>15.874,68</u>	<u>15.874,68</u>	

O total das Receitas foi inferior em 1.125,32 euros ao montante orçamentado, que era de 17.000,00 euros.

O total das Despesas foi inferior em 1.184,90 euros ao montante orçamentado, que era igualmente de 17.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 15.815,10 euros e decompõem-se como segue:

<u>Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	4.367,30	27,6%
Estruturas, cartazes e telas	6.977,18	44,1%
Custos administrativos e operacionais	4.470,62	28,3%
	<u>15.815,10</u>	

As despesas apresentadas incluem IVA à taxa legal em vigor. O **PTP** não informou se solicitou ou não o reembolso do IVA dessas despesas.

4. O **PTP** não participou na anterior Eleição para o Parlamento Europeu ocorrida em 7 de junho de 2009.
5. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 59,58 euros, que corresponde ao valor dos Fundos Patrimoniais, traduzindo o resultado positivo apurado na Campanha.

Por lapso não foi indicado tal valor na linha totalizadora dos Fundos patrimoniais e do passivo.

O total do Ativo refere-se ao saldo de Depósitos à Ordem (59,58 euros) à data de 30 de maio de 2014.

## **6. Controlo processual**

### **6.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais**

O **PTP** apresentou Lista de Ações e Meios de Campanha com informação da data de início e de fim de cada ação, com a designação da ação, localidades onde ocorreram as ações e número de participantes.

Assinala-se contudo que tal Lista de Ações e Meios não se encontra valorizada, remetendo para os Mapas da Despesa, nomeadamente combustíveis, refeições, estadias dos candidatos, passagens de avião da Madeira para o Continente, transportes para o local das arruadas e despesas com material de propaganda.

Os auditores externos solicitaram ao **Partido**, por e-mail, esclarecimentos sobre o facto de não se terem alocado as despesas às ações, sendo que se verificam despesas de montante superior ao salário mínimo nacional, não tendo contudo sido obtida resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Por outro lado, através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios em que não foi possível identificar/associar as respetivas despesas nas contas da Campanha Eleitoral:

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
11 – 13 abr cerca de	Visita do candidato José Manuel Coelho e uma comitiva de 10 pessoas a Lisboa;
abr	Visita do candidato José Manuel Coelho a Leiria;
8 - 9 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Lisboa;

10 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Trás-os-Montes;
11-12 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho ao Porto;
17 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Matosinhos;
mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Portalegre, Coimbra e Viana do Castelo.

Adicionalmente, também, não foi verificada a despesa associada aos seguintes meios, igualmente identificados pela ECFP:

- Tempos de antena TV e rádio;
- Cartazes A3 colados em suporte de plástico “Europeias 2014”;
- Cartazes A3 com a foto do candidato José Manuel Coelho; e
- Manifesto Eleitoral

Não foi igualmente identificado o registo de despesas relacionadas com a Sede de Campanha nem com prestação de serviços de Contabilidade.

Por outro lado, as contas da Campanha incluem uma despesa (Fatura 2014/268 do fornecedor Nélio Pereira Publicidade) relativa à colocação de comunicação impressa numa viatura e despesas com combustível. Contudo, na documentação que foi disponibilizada aos auditores não foi verificado o aluguer de viaturas, nem ocorreu cedência das mesmas, uma vez que o **Partido** não declarou qualquer cedência.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais não tendo obtido resposta até à conclusão do trabalho de auditoria (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

## 6.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as contas do **PTP** relativas à campanha eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal, realizada em 25 de maio de 2014, foram entregues a 15 de dezembro de 2014, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Partidos e Coligações que o prazo terminaria a 15 de dezembro de 2014 (2.ª feira).

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro nacional, do processo de prestação de contas.

Confirmou-se a entrega do orçamento, em 14 de abril de 2014 (em formato digital conforme referido na carta entregue pelo **PTP**, na ECFP, datada de 15 de abril de 2014, tendo sido, assim, respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 (14 de abril de 2014).

A ECFP assinala contudo que o processo de prestação de contas apresenta algumas deficiências (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório):

- O Mapa M11 da Despesa – Custos Administrativos e Operacionais, cujo montante ascende a 4.470,62 euros não foi disponibilizado no processo de prestação de contas;
- A Demonstração dos Resultados evidencia o montante total da despesa não segregado por rubrica da despesa;
- O Anexo às Contas não foi entregue; e
- Falta de documentos de suporte à despesa.

Verificou-se, também, que o **PTP** não disponibilizou, embora tal tivesse sido solicitado por e-mail pelos auditores externos, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

Atendendo ao reduzido número e valor das receitas e das despesas, a ECFP considera, não obstante, que estas deficiências a nível de procedimentos não prejudicam a análise das Demonstrações Financeiras, embora não tenha sido cumprido, na íntegra, o Regulamento n.º 16/2013 da ECFP.

### 6.3. Conta Bancária

O **PTP** abriu uma conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para o Parlamento Europeu 2014.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se portanto o cumprimento deste preceito legal.

Na documentação de prestação de contas da campanha entregue pelo **Partido** à ECFP, não foi contudo verificado o comprovativo do encerramento da conta bancária da campanha. O último extrato bancário disponibilizado evidencia movimento até 30 de maio de 2014, coincidindo o saldo bancário nessa data com o saldo de Depósitos à Ordem evidenciado no Balanço.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio do comprovativo do encerramento da conta bancária e o extrato bancário até à data do seu encerramento, não tendo sido contudo obtida resposta até à conclusão do trabalho de auditoria (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

Os movimentos registados nas receitas são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta do **PTP** Madeira, no total de 13.174,68 euros e, ainda, receitas de donativos efetuados pela Mandatária Financeira, Daniela Serralha, no montante de 2.700,00 euros. É de notar que as transferências efetuadas pelo **PTP** Madeira não se encontram identificadas como tal no extrato bancário (ver Ponto 7.2. da Secção B deste Relatório).

O **PTP** não recebeu subvenção pública.

Relativamente aos movimentos bancários relacionados com a despesa, por não terem sido entregues os respetivos documentos de suporte, não foi possível aos auditores externos proceder à análise e validação de despesas no montante total de 376,30 euros, conforme detalhado de seguida:

<b>Doc. em Falta</b>	<b>Despesas</b>
Papelaria	23,15
Refeição	17,80
Combustível	50,34

Combustível	45,49	
Refeição	39,00	
Refeição	26,45	
Banco	6,05	
Anúncio MF	68,88	
Banco	4,00	
Refeição	30,50	
Refeição	35,50	
Combustível	13,85	
Telemóvel	15,00	
Papelaria	24,70	
Refeição	14,90	
Papelaria	15,80	
Papelaria	4,47	
Reembolso pelo Candidato Banco	-60,00	Depósito
	<u>0,42</u>	
	<b><u>376,30</u></b>	

Adicionalmente, não foram disponibilizadas as folhas de caixa com a decomposição das despesas pagas. Foram também realizados pagamentos por Caixa, os quais não foi possível validar, pelo facto de não terem sido disponibilizados os respetivos documentos de suporte, no montante total de 2.041,20 euros. O montante dos levantamentos bancários para pagamentos por caixa totaliza 3.230,00 euros, os quais terão sido utilizados para efetuar os referidos pagamentos.

É de notar que o montante liquidado através de Caixa, cuja documentação de suporte não foi disponibilizada aos auditores, inclui três despesas no valor unitário de 300,00 euros, do fornecedor Marta Portugal Print e Design. Duas dessas despesas (Mapa M7 – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital) têm informação de que o tipo de documento de suporte são duas Notas de Lançamento (sem número e sem data), sendo que a outra tem como suporte uma fatura, mas cujo montante é de 150,00 euros (valor verificado pelos auditores externos) e não de 300,00 euros, como se encontra evidenciado no Mapa M7 das Despesas.

Assim, o total dos pagamentos, cuja despesa não foi validada, por não terem sido disponibilizados os documentos de suporte, ascende a um montante global de 2.417,50 euros:

<b>Mapa da Despesa</b>	<b>Montantes de Documentos de suporte em falta</b>	<b>Meio de Pagamento</b>
Mapa M7 – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	750,00	Caixa
Mapa M11 – Custos Administrativos e Operacionais	1.291,20	Caixa
Mapa M11 – Custos Administrativos	376,30	Conta Bancária

e Operacionais		
		<b>2.417,50</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, os documentos em falta e o detalhe dos pagamentos realizados por Caixa, assim como esclarecimentos referentes às Notas de Lançamento e à fatura do montante de 150,00 euros, relativas ao fornecedor Marta Portugal Print e Design, não tendo contudo o Partido respondido, nem entregue a documentação em falta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Por este facto, não foi possível aos auditores externos confirmar que a totalidade das despesas foram liquidadas por via da conta bancária da Campanha, nem validar que todos os pagamentos efetuados pela conta bancária da Campanha se relacionam com a mesma, que respeitam ao período eleitoral e que os documentos de despesa são legalmente válidos (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

#### **6.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi positivo, no valor de 59,58 euros, o qual a ECFP depreende tenha sido transferido para o Partido.

### **7. Análise de receitas**

#### **7.1. Suporte Documental**

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Não Aplicável
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	<b>Ver infra</b>
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Não Aplicável
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Não Aplicável
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Não Aplicável

O **PTP** obteve quatro donativos, não tendo contudo emitidos os correspondentes recibos. Não obstante, os donativos foram efetuados por

transferência bancária, com identificação clara e inequívoca do doador (Mandatária Financeira ██████████). Anota-se que os donativos foram contudo incluídos, de forma indevida, na rubrica de Contribuições do Partido (ver Ponto 7.2. da Secção B deste Relatório).

## 7.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	Não aplicável
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	<b>Ver infra</b>
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	<b>Ver infra</b>
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>têm Fluxo Financeiro</b>	Não aplicável

Não foi verificado nos documentos de prestação de contas o documento certificativo, emitido pelos órgãos competentes do **Partido**, relativamente aos valores transferidos pelo **PTP Madeira** a título de Contribuições do Partido, no montante total de 13.174,68 euros (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Adicionalmente, as transferências bancárias efetuadas pelo **PTP Madeira** para a conta bancária da Campanha não evidenciam de forma clara e inequívoca a origem da transferência.

Assinala-se ainda que o valor registado como receitas provenientes de Contribuições do Partido inclui o montante de 2.700,00 euros, referente a donativos efetuados pela Mandatária Financeira ██████████

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de esse montante ter sido incluído como Contribuição do Partido. Não foi contudo obtida resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

## 7.3. Angariação de Fundos/Donativos pecuniários

<b>Omissão</b> ou insuficiência de declaração de receitas de <b>angariação de fundos/donativos</b>	Não aplicável
Receitas de <b>angariação de fundos/donativos sem identificação do doador</b>	Não aplicável

Receitas de <b>angariação de fundos/donativos não depositadas</b> na conta bancária	Não aplicável
<b>Classificação de receitas como angariação de fundos</b> quando o <b>documento de suporte as identificam como donativos</b>	Não aplicável
<b>Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos</b> , com indicação do tipo de atividade e data de realização	Não aplicável
Receitas de <b>angariação de fundos/donativos sem suporte</b> documental adequado	Ver <b>Ponto 7.1</b> da Secção B deste Relatório
Receitas de <b>Angariação de Fundos/Donativos</b> Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Não existe

## 8. Análise de despesas

### 8.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
Despesas pagas em numerário superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa máxima	<b>Ver infra</b>
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

Com base na análise dos documentos efetuada pelos auditores externos, foi verificado caso de pagamento em numerário no montante de 480,60 euros, referente a uma passagem aérea (Funchal/Lisboa/Funchal), o qual excede o limite para pagamentos por Caixa (426,00 euros) (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

### 8.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Nada a referir
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao ato eleitoral	<b>Ver infra</b>
Confirmar se <b>todas as acções/meios de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver <b>Ponto 6.1</b> da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com <b>bens do ativo imobilizado</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não existe
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	Não existe

#### 8.2.1. Limite Legal da Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inicial para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

O número de candidatos suplentes apresentados pelo **Partido** foi de 8, pelo que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha (considerando um total de 29 candidatos) é de 2.964.960 euros, o qual não foi atingido.

### 8.2.2. Despesas com data Posterior ao Ato Eleitoral

Foi verificado pelos auditores externos que algumas faturas referentes a passagens aéreas entre o Continente e as ilhas, foram emitidas pelo fornecedor Top Atlântico após a data do ato eleitoral.

Não obstante, essas faturas relacionam-se com outras faturas anteriormente emitidas, em data anterior ao ato eleitoral, as quais foram entretanto substituídas por não terem o número de identificação fiscal correto. Não foram contudo verificadas, no processo de prestação de contas, as respetivas Notas de Crédito, respeitantes às faturas substituídas.

Assinala-se ainda que não foi possível aos auditores externos confirmar a existência de outras faturas com data posterior ao ato eleitoral pelo facto de não terem sido disponibilizados todos os documentos de suporte, conforme referido no Ponto 6.3. da Secção B deste Relatório (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

### 8.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b> ou não registadas nas contas	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir

### 8.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuada	<b>Ver infra</b>
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste

171.º do Código das Sociedades Comerciais	Relatório
Documentos emitidos com o <b>N.I.F de terceiros</b>	Ver <b>Ponto 6.3</b> da Secção B deste Relatório
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Com base na análise efetuada pelos auditores aos documentos disponibilizados foram identificadas despesas, na rubrica de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a natureza das despesas apresentadas (que o Partido classificou como "Panfletos") e a adequação do respetivo preço à lista indicativa (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório):

Fornecedor	Documento	Data	Descrição da Despesa	Quantidade	Preço unitário s/ IVA	Valor s/ IVA
Marta Portugal – Print & Design	1A14E10P1/2386	12-05-2014	750 80 gr	750	0,3252	243,90
Marta Portugal – Print & Design	1A14E10P1/2058	24-04-2014	1000 80 gr (+501)	1000	0,12195	121,95

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais, não tendo contudo o Partido respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

## 8.5. Outros

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> – donativo indireto	Não existem

### 8.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

Apesar de o valor inscrito no mapa da despesa incluir o valor do IVA, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre se foi solicitado o reembolso do IVA da Campanha, não tendo contudo sido obtida resposta até à

data de conclusão do trabalho de auditoria (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

### **8.5.2. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada circularização abrangendo os três fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **PTP** (Gráfica do Estreito, Nélío Pereira Publicidade, Lda. e Marta Portugal – Print & Design, Lda., com faturação no montante global de 10.441,98 euros), tendo contudo sido apenas obtida a resposta do fornecedor Gráfica do Estreito.

A resposta obtida é concordante com o montante registado nas contas da Campanha (o fornecedor evidencia ainda uma outra fatura – Fac 13B/382 de 20-12-2013, no montante de 524,60 euros, emitida ao Grupo Parlamentar do PTP Funchal, a qual não respeita à Campanha mas à atividade do Grupo Parlamentar).

Por não terem sido recebidas as restantes respostas, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos**

### **1. Ações e Meios de Campanha Não Refletidos nas Contas da Campanha. Eventual Subavaliação de Despesas e Receitas.**

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações / meios em que não foi possível identificar/associar as respetivas despesas nas contas da Campanha Eleitoral:

<b>Data</b>	<b>Ação</b>
11 – 13 abr cerca de	Visita do candidato José Manuel Coelho e uma comitiva de 10 pessoas a Lisboa;

abr	Visita do candidato José Manuel Coelho a Leiria;
8 - 9 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Lisboa;
10 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Trás-os-Montes;
11-12 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho ao Porto;
17 mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Matosinhos;
mai	Visita do candidato José Manuel Coelho a Portalegre, Coimbra e Viana do Castelo.

Adicionalmente, também, não foi verificada a despesa associada aos seguintes meios, igualmente identificados pela ECFP:

- Tempos de antena TV e rádio;
- Cartazes A3 colados em suporte de plástico “Europeias 2014”;
- Cartazes A3 com a foto do candidato José Manuel Coelho; e
- Manifesto Eleitoral

Não foi igualmente identificado o registo de despesas relacionadas com a Sede de Campanha nem com prestação de serviços de Contabilidade.

Por outro lado, as contas da Campanha incluem uma despesa (Fatura 2014/268 do fornecedor Nélio Pereira Publicidade) relativa à colocação de comunicação impressa numa viatura e despesas com combustível. Contudo, na documentação que foi disponibilizada aos auditores não foi verificado o aluguer de viaturas, nem ocorreu cedência das mesmas, uma vez que o **Partido** não declarou qualquer cedência.

Foi solicitada informação adicional e esclarecimentos pelos auditores externos, por e-mail, não tendo contudo sido obtida resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que identifique as despesas associadas a cada uma das situações acima referidas e/ou os motivos de as despesas não terem sido incluídas nas contas da Campanha.

Adicionalmente, relativamente às deslocações solicita-se ao Partido que esclareça quais as deslocações que implicaram despesas (deslocação da Madeira às localidades acima identificadas e despesas com deslocação, estadias e refeições).

No caso de terem sido obtidos donativos em espécie, solicita-se que sejam enviadas à ECFP as respetivas declarações, de modo a poder quantificar-se o montante das receitas e das despesas não refletidas nas contas da Campanha.

Caso não sejam obtidos os esclarecimentos e a informação solicitada, a ECFP concluirá que existem despesas e, eventualmente, receitas que não foram reconhecidas nas contas da Campanha, não cumprindo o n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão nº 231/13, de 24 de Abril, ponto 7.1, que refere:

*"b) Por outro lado, foram identificadas ações e meios (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas e receitas associadas nas contas da campanha apresentadas, nomeadamente, jantares, comícios e diverso material de campanha. O Partido respondeu juntando um mapa que não é legível mas de onde se retira que várias ações de campanha não estão descritas e que muitos dos meios incorridos são contabilizados como "Outros" ou como "Combustíveis", sem que estejam identificados ou apresentados os documentos de despesa.*

*Face a isto, resta concluir pela procedência da infração imputada na medida em que se revela a violação do dever genérico de organização contabilística nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003."*

Sobre a matéria das ações e meios não refletidos nas contas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.4., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.3, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.1.

## 2. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

O processo de prestação de contas apresenta algumas deficiências:

- O Mapa M11 da Despesa – Custos Administrativos e Operacionais, cujo montante ascende a 4.470,62 euros não foi disponibilizado no processo de prestação de contas;
- A Demonstração dos Resultados evidencia o montante total da despesa não segregado por rubrica da despesa;
- O Anexo às Contas não foi entregue; e
- Falta de documentos de suporte à despesa.

A não disponibilização do Mapa M11 da Despesa não cumpre a Recomendação da ECFP (Secção V).

Por seu lado, o não preenchimento completo da Demonstração dos Resultados, a não entrega do Anexo às Contas da Campanha e a não entrega da totalidade dos documentos de suporte da despesa não cumpre os termos do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Verificou-se, também, que o **PTP** não disponibilizou, embora tal tivesse sido solicitado por e-mail pelos auditores externos, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII), nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

A ECFP solicita a correção e o envio dos documentos em falta.

A este propósito o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.16, refere:

*"E) O PPM não apresentou o balanço consolidado nem o anexo ao balanço, o que importa o incumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Na falta de resposta, tem-se por procedente a infração imputada."*

Sobre deficiências diversas no processo de prestação de contas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.7, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.5.

### **3. Falta da Evidência do Cancelamento da Conta Bancária**

Verificou-se que o **Partido** procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as atividades da Campanha eleitoral, não tendo contudo sido obtida a evidência do seu cancelamento.

Face ao exposto, a ECFP solicita ao **PTP** o envio do documento comprovativo do Banco confirmando o cancelamento da conta bancária, legalmente obrigatório para as contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais.

Adicionalmente, solicita-se também o envio do extrato bancário com o movimento ocorrido entre 30 de maio de 2014 e a data do encerramento da conta bancária da Campanha.

A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o determinado pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A este propósito, o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.21, refere que:

*"C) O PND procedeu à abertura de contas bancárias específicas para as atividades da campanha eleitoral, mas não logrou fornecer evidência do seu encerramento, o que revela o incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Apesar de solicitado a enviar prova do encerramento das contas bancárias, o Partido não respondeu, pelo que se tem por verificada a infração imputada."*

Sobre a matéria da falta da evidência do cancelamento da conta bancária, ver ainda Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

#### **4. Não Confirmação de que a Totalidade das Despesas Foram Liquidadas pela Conta Bancária da Campanha e de que Todos os Pagamentos Efetuados pela Conta Bancária da Campanha Respeitam a Despesas Eleitorais**

O **PTP** não procedeu à entrega da totalidade dos documentos de suporte às despesas registadas. O montante dos documentos de despesas em falta é de 2.417,50 euros, o qual se detalha, por rubrica da despesa, como segue:

<b>Mapa da Despesa</b>	<b>Montantes de Doc. de suporte em falta</b>	<b>Meio de Pagamento</b>
Mapa M7 – Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	750,00	Caixa
Mapa M11 – Custos Administrativos e Operacionais	1.291,20	Caixa
Mapa M11 – Custos Administrativos e Operacionais	376,30	Conta Bancária
	<b>2.417,50</b>	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio dos documentos em falta, o detalhe dos pagamentos realizados por Caixa, assim como esclarecimentos adicionais referentes ao montante de 750,00 euros debitado pelo fornecedor Marta Portugal Print e Design (Notas de Lançamento no montante total de 600,00 euros e fatura no valor de 150,00 euros), não tendo o **Partido** respondido, nem entregue a documentação até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Por este facto, não foi possível aos auditores externos confirmar que a totalidade das despesas foram liquidadas por via da conta bancária da Campanha, nem validar que todos os pagamentos efetuados pela conta bancária da Campanha se relacionam com a mesma, que respeitam ao período eleitoral e que os documentos de despesa são legalmente válidos.

Face ao exposto, a ECFP solicita o envio dos documentos em falta, o detalhe dos pagamentos realizados por Caixa e a justificação das despesas relativamente ao fornecedor Marta Portugal Print e Design (ver Ponto 6.3. da

Secção B deste relatório), sob pena de não cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

## **5. Contribuições do Partido Para a Campanha Não Certificadas pelos Órgãos Competentes do Partido**

O montante de Contribuições do **Partido**, apresentado nas contas entregues ao Tribunal Constitucional, ascendeu a um total de 15.874,68 euros, não tendo contudo sido obtida evidência de que tais contribuições tenham sido certificadas por documento emitido pelos órgãos competentes do **PTP**, conforme os termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.

Adicionalmente, as transferências bancárias efetuadas pelo **PTP Madeira** para a conta bancária da Campanha não evidenciam de forma clara e inequívoca a origem da transferência.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio do documento certificativo das Contribuições do Partido, não tendo contudo obtido resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da evidência da certificação das Contribuições do Partido e confirmação de que as transferências foram efetuadas, de forma inequívoca, pelo **PTP Madeira**, sob pena de incumprimento dos termos do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010.

A este propósito o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, (ver ponto 7.24 - II) referiu:

*"A) Verificou-se que o MMS efetuou contribuições para o Município de Lisboa, no montante de €2.400,00, as quais não se encontram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do Partido.*

*Na ausência de resposta e na falta de documento certificativo nos autos, julga este Tribunal que o Partido violou o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003."*

Acresce ainda que o valor registado como receitas provenientes de Contribuições do Partido inclui o montante de 2.700,00 euros, referente a donativos efetuados pela Mandatária Financeira [REDACTED].

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, uma justificação para o facto de esse montante ter sido incluído como Contribuição do Partido. Não foi contudo obtida resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Assim, vem a ECFP, agora, solicitar uma justificação para o facto de esse montante ter sido registado como Contribuições do Partido e não como Donativos de pessoas singulares, assim se violando o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003, que distingue Donativos de Contribuições do Partido, sujeitando cada uma destas categorias de receitas a regimes diferentes, pelo que não devem ser confundidas nas contas de Receitas.

Sobre a matéria de Contribuições do partido para a Campanha não certificadas pelo Partido, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.5. e n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.2.

## **6. Despesa de Montante Superior a um SMMN, Paga em Numerário**

Com base na documentação disponibilizada aos auditores externos, foi verificado caso de pagamento em numerário no montante de 480,60 euros, referente a uma passagem aérea (Funchal/Lisboa/Funchal), o qual excede o limite para pagamentos a efetuar por Caixa (426,00 euros).

Os auditores externos, solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais, não tendo contudo sido obtida resposta até à conclusão do trabalho de auditoria.

A ECFP reitera, agora, a solicitação efetuada pelos auditores externos.

Esta situação contraria o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, que, no Cap. II, ponto 7.30, refere:

"C) De acordo com a auditoria às contas da campanha da coligação PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM, foram efetuados, no Município de Lisboa, pagamentos superiores a um salário mínimo mensal nacional em numerário que totalizam €3.930,83, em violação do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003. A resposta da coligação evidencia a existência de tais pagamentos em numerário, cada um deles de valor superior ao legalmente previsto.

*Procede, assim, a infração imputada."*

Sobre a matéria dos pagamentos em numerário de valor superior a 426 euros, ver ainda Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 11.1.

## **7. Insuficiência no Suporte Documental de Algumas Despesas**

Com base na análise efetuada pelos auditores aos documentos disponibilizados foram identificadas despesas, na rubrica de Propaganda, Comunicação Impressa e Digital, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a natureza das despesas apresentadas (que o Partido classificou como "Panfletos") e a adequação do respetivo preço à lista indicativa:

<b>Fornecedor</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço unitários/ IVA</b>	<b>Valors/ IVA</b>
Marta Portugal – Print & Design	1A14E10P1/2386	12-05-2014	750 80 gr	750	0,3252	243,90
Marta Portugal – Print & Design	1A14E10P1/2058	24-04-2014	1000 80 gr (+501)	1000	0,12195	121,95

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais, não tendo contudo o Partido respondido até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Vem, agora, a ECFP solicitar informação sobre a dimensão de tais panfletos e uma justificação para o facto de o preço unitário da Fatura n.º 2058 ser inferior, em mais de 50%, aos da Fatura n.º 2386, uma vez que aparentam ser do mesmo formato. Também se solicita informação sobre a referência "+ 501", evidenciada na Fatura n.º 2058.

A não obtenção da informação solicitada configura um incumprimento do artigo 15.º da L 19/2013.

A este propósito, veja-se o Acórdão 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.2 - II):

*"C) O descritivo do documento de suporte de algumas despesas do PTP (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de €6.845,70, registadas nas contas da campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante, nem se encontra qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos valores de mercado e à "lista indicativa" elaborada pela ECFP. Foram solicitados esclarecimentos que permitissem avaliar da razoabilidade das despesas bem como, existindo, o envio dos contratos de fornecimento e da correspondência trocada com os fornecedores. O Partido justificou-se, no essencial, dizendo que todas as despesas se enquadram nos limites descritos na "lista indicativa". Ora, tal resposta não é satisfatória, uma vez que não explica nem clarifica quais os fatores determinantes do preço aplicado.*

*Nestes termos, entende-se que procede a infração que lhe vem imputada de violação do dever de discriminação de despesas tal como resulta da conjugação dos artigos 15.º, n.º 1, e 19.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 19/2003."*

Sobre a matéria das deficiências no suporte documental de algumas despesas, ver ainda Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 9.2., n.º 537/2015, de 20 de outubro, ponto 10.4, e n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 10.1.

## **8. Incerteza Quanto ao Eventual Pedido de Reembolso ao Estado do Montante do IVA Suportado no Âmbito da Campanha**

Nos termos do artigo 10.º da L 19/2003, apenas os partidos políticos podem beneficiar do reembolso do IVA no âmbito da sua actividade corrente. Para as despesas das campanhas eleitorais esse benefício fiscal não se encontra,

expressamente, contemplado na lei, não sendo possível concluir por uma interpretação extensiva da mesma.

Apesar de o valor inscrito no mapa da despesa incluir o valor do IVA, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre se foi solicitado o reembolso do IVA da Campanha, não tendo contudo sido obtida resposta até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

Assim, vem a ECFP reiterar tal solicitação. Caso tenha sido solicitado o reembolso do IVA, e recebido, o Partido deverá informar a ECFP do montante de reembolso efetivamente recebido, anexando para o efeito o respetivo comprovativo.

#### **9. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Alguns Fornecedores**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha. Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foram recebidas respostas, por parte dos fornecedores seguintes:

- Nélio Pereira Publicidade, Lda.; e
- Marta Portugal – Print e design Unipessoal, Lda.

Por este facto, não foi possível à ECFP confirmar se existem outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram ou se existem despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PTP** que sejam efetuadas diligências junto dos referidos fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade.

Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao Partido que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas contas de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos, cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal realizada em 25 de maio de 2014 apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do **Partido** relativas ao exercício de 2014 já foram apresentadas, mas ainda não se encontram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para o Parlamento Europeu dos Deputados eleitos em Portugal. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

O trabalho de auditoria foi concluído em 27 de novembro de 2015.

Lisboa, 24 de março de 2016

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)